



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1016, de 2020)

SF/21753.88314-56

Dê-se a seguinte redação ao caput do Art. 6º do PLV nº 4, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1016, de 2020:

“Art. 6º Ficam autorizadas, até 30 de dezembro de 2022, a liquidação ou a repactuação, nas condições deste artigo, de operações de crédito rural destinadas à atividade cacaueira, cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, 7 (sete) anos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, com recursos mistos desses fundos com outras fontes ou **com instituições financeiras públicas**, inclusive as alongadas no âmbito da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, as destinadas à aquisição dos Certificados do Tesouro Nacional (CTN), as realizadas com fundamento no art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e **as inscritas em Dívida Ativa da União**, independentemente do valor originalmente contratado, observado o disposto nos arts. 15-E, 15-F, 15-G e 15-H da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a pandemia do coronavírus no Brasil continua gerando efeitos profundos na economia e na renda de milhões de brasileiros.

A situação se agrava quando fazemos referência a uma cultura que sofreu por anos, como a cultura do cacau na Bahia por causa da Vassoura da Bruxa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Neste contexto, proponho incluir nos débitos renegociados no âmbito do PLV nº 4, de 2021, aqueles incluídos na Dívida Ativa da União e aqueles contratados nas instituições financeiras públicas.

É essencial recuperar a produção do cacau na Bahia, gerar mais empregos, mais renda e, consequentemente, mais recursos aos cofres públicos em decorrência de uma retomada intensa dessa lavoura.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2021.

Senador ANGELO CORONEL

(PSD – Bahia)

SF/21753.88314-56